

Deurivan Ferreira Frasso  
Assessor Geral do Município  
Portaria nº 0126/2023

## CONTRATO DE TRABALHO Nº 0010/2023

**CONTRATO DE TRABALHO POR  
TEMPO DETERMINADO QUE  
ENTRE SI FIRMAM O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAUDE DE  
BRASILANDIA DO  
TOCANTINS E NILSON MORI NA  
FORMA ABAIXO:**

As partes, mediante autorização do Poder Legislativo, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal nº 608, de 15 de fevereiro de 2023 que autoriza a Administração Pública Municipal contratar pessoal por tempo determinado, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRASILANDIA DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ de nº 11.299.205/0001-36, situada na Avenida Antonio Mateus Nº 1021, Centro, Brasilândia do Tocantins - TO, representado pelo seu atual Gestor o Senhor Valdeci Pereira de Sousa, brasileiro, casado, Funcionária Público, residente e domiciliado à Av; Bernardo Sayao nº 1553, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 253.481.401-04 e RG. nº 1.356.598 SSP/TO, e do outro lado o Senhor Nilson Mori, brasileiro, casado, desempregado, residente e domiciliado no assentamento Lage I, Zona Rural Cep 77.735-000 Brasilândia do Tocantins - TO, portadora do CPF nº 565.975.091-53 e RG nº 1.751.320 SSP/TO, que será lotado na Unidade Básica de Saúde da Família, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto** – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 608, de 15 de fevereiro de 2023 especificamente na função de Vigia, constante do anexo único da referida lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da dotação orçamentária 10.301.2033.2.238 elemento de despesa 3.1.90.04.00

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência** – O presente contrato terá a duração de 06/03/2023 a 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 608/2023.

**CLÁUSULA QUARTA – Das atribuições – A CONTRATADA** se compromete a desempenhar as atribuições integrais ao serviço de Vigia.

- a) As atribuições integrais ao serviço de Vigia são:
- 1) Zelar e guardar um patrimônio, com o objetivo de inibir ou detectar tentativas de crimes;
  - 2) Manter a portaria limpa.
  - 3) Durante todo o horário do seu trabalho manter-se inteiramente acordado e atento;
  - 4) Cumprir rigorosamente o horário de trabalho, conforme constante no quadro de horário de trabalho, executando os serviços sob sua responsabilidade pessoal;
  - 5) Estar atento a entrada e saída de veículos; manter sempre a cancela em posição correta;
  - 6) Não se afastar do local de trabalho durante seu horário, salvo/motivo especial e ocasional dando pré-ciência ao seu superior, usar formulário de ausência ou deixar substituto autorizado;
  - 7) Evitar manter conversação prolongada com pessoas estranhas ao serviço;
  - 8) Não prestar serviços particulares aos condôminos durante o seu horário de trabalho;
  - 9) Oferecer um tratamento educado e cortês a todos pacientes, colegas e visitantes.

**CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – A CONTRATADA** se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Frequentar os cursos de capacitação legalmente oferecidos pela contratante;
- f) Apresentar-se decentemente trajada;
- g) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;

**CLÁUSULA SEXTA – da remuneração** – A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 1.302,00 (Um mil trezentos e dois reais) mensal, condizente ao cargo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais, a jornada de trabalho a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais** – A CONTRATADA declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública.

**Subcláusula Única** – Caso seja, **DECLARARÁ** o cargo, o emprego ou função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

**CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar** – A CONTRATADA se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações da CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Subcláusula Única** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da extinção** – A Contratante poderá extinguir este contrato a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses constantes nas normas legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do FORO** - O foro da cidade de Colinas do Tocantins -TO. Será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias, as quais depois de lidas e achadas conforme, vai assinadas pelos pactuantes.

Brasilândia do Tocantins - TO, aos 06 dias do mês de Março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**VALDECI PEREIRA DE SOUSA**  
CPF nº 253.481.401-04  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**NILSON MORI**  
CPF nº 565.975.091-53  
Contratado